



Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil.

Parecer ao PLC nº 13 que Dispõe sobre medidas para o combate às queimadas. Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Controle de Queimadas no Município de Nova Friburgo, acrescenta o inciso XXIX ao art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 045 de 23/12/2009 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise estabelece medidas de combate às queimadas no Município de Nova Friburgo, prevendo:

- A proibição expressa do uso de fogo em qualquer hipótese de limpeza de terrenos e preparo do solo;
- A aplicação de penalidades administrativas, incluindo advertências, multas proporcionais ao dano e multas diárias em casos de dano continuado;
- A obrigação de reparação integral do dano ambiental;
- A instituição de Campanha Municipal de Conscientização contra Queimadas, com foco em ações educativas junto à comunidade e nas escolas;
- A previsão de brigadas voluntárias de incêndio a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;
- O acréscimo do inciso XXIX ao art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 045/2009, ampliando o rol de condutas consideradas infrações ambientais.

A proposta visa enfrentar um problema recorrente no Município: a prática de queimadas, que ocasiona impactos negativos ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida da população.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Amparo Constitucional e Legal

- **Constituição Federal (art. 225):** impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, como direito fundamental.
- **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais):** criminaliza condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo queimadas irregulares.
- **Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012, art. 38):** proíbe o uso do fogo, admitindo-o apenas em situações excepcionais, mediante autorização do órgão ambiental.



Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil.

- **Lei Complementar Municipal nº 045/2009:** já prevê mecanismos de controle ambiental, que agora serão reforçados com o acréscimo do inciso XXIX.

Além disso, o projeto guarda consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (Prevfogo/IBAMA), que orienta a adoção de medidas locais de prevenção e de fortalecimento da educação ambiental.

Assim, o projeto está juridicamente adequado, alinhado à legislação federal, às diretrizes nacionais e complementar à lei municipal já existente.

2. Aspectos Ambientais e Sociais

As queimadas urbanas e rurais representam graves riscos:

- **Ambientais:** perda de biodiversidade, destruição da flora e fauna, degradação do solo e contribuição para o aquecimento global pela emissão de gases de efeito estufa.
- **Sociais e de Saúde Pública:** agravamento de problemas respiratórios (asma, bronquite, rinite), aumento de internações hospitalares e impactos negativos na saúde da população vulnerável, especialmente crianças e idosos.
- **Urbanos e de Segurança:** propagação de incêndios em áreas residenciais, obstrução da visibilidade em vias públicas, danos a imóveis e risco de acidentes.

No caso específico de Nova Friburgo, registros da Defesa Civil e do Corpo de Bombeiros apontam que, em períodos de estiagem, as queimadas se intensificam, sobrecarregando os serviços de emergência e causando transtornos significativos à população.

Portanto, a medida vai além da proteção ambiental: trata-se de política pública de saúde, segurança e qualidade de vida.

3. Relevância da Campanha Educativa

A previsão de campanhas educativas é fundamental, uma vez que a mudança de comportamento social não ocorre apenas pela via repressiva. O projeto acerta ao prever:

- **Ações nas escolas**, promovendo a formação de consciência ambiental desde a infância;
- **Mobilização comunitária**, despertando senso coletivo de responsabilidade;
- **Incentivo à participação social**, por meio de brigadas voluntárias e parcerias institucionais.

Trata-se de medida preventiva que reforça o caráter pedagógico da lei e garante maior eficácia a médio e longo prazo.



Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil.

4. Princípios Ambientais Aplicados

O projeto está em conformidade com importantes princípios do Direito Ambiental:

- **Princípio da Prevenção:** ao proibir previamente o uso do fogo e instituir fiscalização;
- **Princípio da Precaução:** ao vedar práticas que possam gerar danos irreversíveis, mesmo diante de incertezas científicas;
- **Princípio do Poluidor-Pagador:** ao responsabilizar economicamente o infrator pela reparação integral do dano;
- **Princípio da Educação Ambiental:** ao instituir campanhas educativas e formativas para conscientização da sociedade.

5. Necessidade de Regulamentação Posterior

Cabe destacar que o projeto prevê medidas de grande relevância, mas sua eficácia dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá:

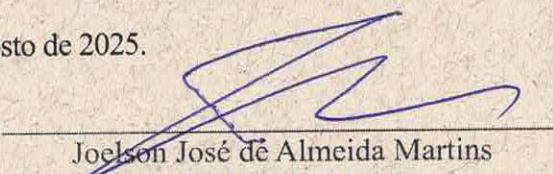
- Definir os parâmetros de aplicação das penalidades;
- Estabelecer a forma de constituição e capacitação das brigadas voluntárias;
- Estruturar a Campanha Municipal de Conscientização, com cronograma, parceiros e meios de divulgação.

Tal regulamentação garantirá segurança jurídica, clareza na aplicação da lei e efetividade nas ações propostas.

IV – CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, OPINO FAVORAVELMENTE AO PROSEGUIMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2025, devendo a análise quanto à constitucionalidade e legalidade ser feita, oportunamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2025.


Joelson José de Almeida Martins

Joelson do Pote
Presidente

CLAUDIO DAMIAO
SANTOS
PEREIRA:62227009772
Assinado de forma digital por
CLAUDIO DAMIAO SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2025.09.29 15:31:12
-03'00'

Cláudio Damiao
Vice-Presidente
WALACE CESAR PIRAN
MOTTA DE
OLIVEIRA:56104880100
Assinado de forma digital por
WALACE CESAR PIRAN MOTTA DE
OLIVEIRA:56104880100
Dados: 2025.09.02 15:31:56 -03'00'

Walace Piran
Secretário